

## REQUERIMENTO Nº 018/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42, da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o enviou urgente a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal, contemplando os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE), com o Devido Reajuste Salarial Legal, correspondente às referidas categorias de Servidores e Piso Salarial de direito, previsto para o presente exercício, em atendimento as normas legais pertinentes (cf. EC Nº 120/2022, demais Leis Municipais, entre outras normas pátrias correlatas, c/c tb. Arts. Art. 5º, II e 7º, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF; art. 37, da CFRFB (e tb. 97 da CE/PE), entre outras normas correlatas).


### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE), e demais normas supramencionadas e competentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa e da isonomia salarial, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram reajustes salariais legais, e Piso Salarial às correspondentes categoria de servidores, o que é direito e garantia constitucional e fundamental legal aos mencionados servidores públicos, atinentes aos seus pisos salariais e seus reajustes pontuais nos vencimentos.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é pedido de interesse público e que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e atendimento às normas legais supramencionadas e pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelo disposto no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE) e nos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2022.

  
AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA  
-Vereador-AVANTE-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com  
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Jairo Cavalcanti Lacerda,  
011 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE